



Q. 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 153

ANTONIO AUGUSTO MATHIUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei : *a Câmara Municipal de Caraguatatuba, decreta.*

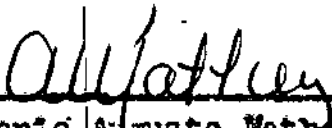
Art. 1º - O imposto territorial urbano, devido pelas empresas imobiliárias e proprietários de arruamentos aprovados pela Prefeitura, será reduzido de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - A redução de que trata este artigo será concedida a pedido do interessado, pelo prazo máximo de cinco anos a contar da data de promulgação da presente lei, para os que tem planos de arruamento já aprovados, e, para os que obtiverem aprovações futuras, os mesmos cinco anos a partir da data da aprovação dos respectivos planos.

§ 2º - Não se incluem nesta redução os terrenos vendidos ou vinculados à promessa de compra e venda bem como os vendidos a prestações, para os quais as empresas imobiliárias e proprietários de arruamentos aprovados pela Prefeitura deverão denunciar tais casos à Municipalidade dentro de trinta dias da efetivação da transação, sob pena de após averiguação dos fatos o Prefeito por meio de um decreto executivo cancelar de tais empresas e proprietários os benefícios da presente lei.

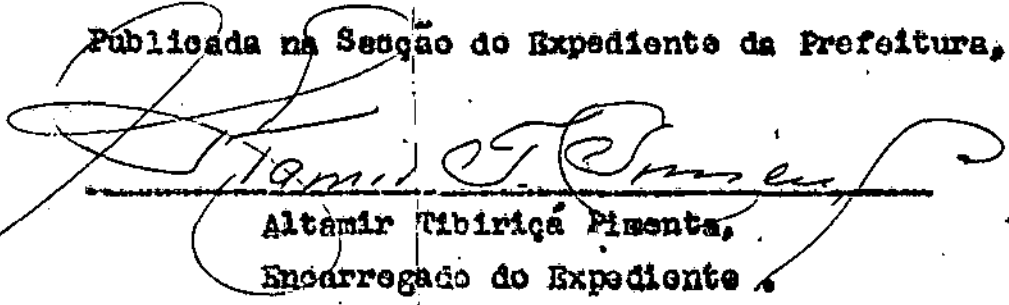
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1953.


Antônio Augusto Mathius,
Prefeito Municipal.

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura, na data em

para :


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Encarregado do Expediente.